



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE
Rua do Proresso, 62-CEP: 55320-000 Fone: 0XX87-3785-1156.
CGC/MF nº 11.286.267/0001-03

Lei nº 303/2007

EMENTA: Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O prefeito do município de Lagoa do Ouro, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os cargos da Câmara Municipal de Lagoa do Ouro, no âmbito do Poder Legislativo, passam a obedecer à organização administrativa estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - O novo sistema de organização dos cargos baseia-se nos conceitos de cargos, grupos e classes.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei considera-se:

I - **Cargo** - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, mantidas as características de criação por Lei, com denominação própria, quantidade definida e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

II - **Grupo** - é o conjunto de categorias ligadas por correlação entre suas atividades, natureza ou grau de conhecimentos necessários ao desempenho das funções.

III - **Classe** - é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e semelhantes quanto ao grau de complexidade e nível de responsabilidade.

Art. 4º - Quanto à forma de provimento os cargos classificam-se em:

I - Cargos de Provimento Efetivo são os constantes do anexo V e serão providos por nomeação mediante aprovação em concurso público, observados os critérios definidos em lei;

II - Cargos de Provimento Comissionado são os constantes do anexo VI, declarados de livre nomeação e exoneração, que envolve atividades de direção, coordenação, chefia e assessoramento.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE
Rua do Proesso, 62-CEP: 55320-000 Fone: 0XX87-3785-1156.
CGC/MF nº 11.286.267/0001-03

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão são considerados do grupo básico, médio e superior.

I - Grupo Básico é aquele para cujo provimento é exigido escolaridade de nível fundamental, certificada por instituição escolar legalmente classificada e regulamentada;

II - Grupo Médio é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em curso legalmente classificado e regulamentado como nível médio de ensino;

III - Grupo Superior é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em curso legalmente classificado e regulamentado como nível superior de ensino.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 6º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 7º - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, constantes dos anexos III e IV desta Lei.

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão constantes dos anexos V e VI desta Lei, constituem o quadro permanente da Câmara Municipal de Lagoa do Ouro.

Art. 9º - Ficam transpostos os cargos de provimento efetivo, que terão como base os quadros fixados no anexo VII desta Lei.

Parágrafo Único - A transposição de cargos dos atuais servidores do Legislativo dar-se-á de forma automática.

Art. 10º - É vedada a criação de emprego público de igual atribuição, natureza ou responsabilidade dos cargos previstos nos anexos V e VI da presente Lei.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 11º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á:





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE
Rua do Proesso, 62-CEP: 55320-000 Fone: 0XX87-3785-1156.
CGC/MF nº 11.286.267/0001-03

I - Por nomeação, precedida de concurso público nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal;

II - Por contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, observado o disposto nas Leis Municipais.

§ 1º - Os requisitos necessários para a investidura e as atribuições genéricas dos cargos de provimento efetivo são os que constam do anexo VIII desta Lei.

§ 2º - Para aquisição de estabilidade, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal, o servidor permanecerá em estágio probatório, período em que será avaliado o seu desempenho.

Art. 12º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Poder Legislativo, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS

Art. 13º - Os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão terão seus vencimentos com base no estabelecido nos anexos V e VI desta Lei.

Art. 14º - Os vencimentos de cada um dos cargos constantes dos anexos V e VI desta Lei, serão sempre que necessário atualizados mediante autorização Legislativa, visando manter as disposições contidas na Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS VANTAGENS

Art. 15º - Além dos vencimentos, fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aos servidores as seguintes vantagens:

I - Diárias, inclusive, pernoite;

II - Salário família;

III - Gratificação.

Art. 16º - As diárias servirão como forma de compensação das despesas de alimentação, pousada e transporte dos servidores públicos que se deslocarem do Município em missão oficial, de representação ou a serviços.

Parágrafo Único - A concessão de diárias obedecerá a Lei Municipal.

Art. 17º - O salário família será concedido aos servidores ativos e inativos, na forma que dispuser a Lei Municipal que rege a matéria.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE
Rua do Proresso, 62-CEP: 55320-000 Fone: 0XX87-3785-1156.
CGC/MF nº 11.286.267/0001-03

Art. 18º - Aos servidores ocupantes de cargos efetivos, poderão ser concedidas as seguintes gratificações:

- I - Pela prestação de serviços extraordinários;
- II - Por outros encargos previstos na Lei ou regulamento.

§ 1º - As gratificações de que trata este artigo poderão ser retiradas a qualquer momento, quando cessado o motivo que de causa a percepção das mesmas.

§ 2º - As gratificações não serão incorporadas ao vencimento dos servidores quando do pedido de aposentadoria, diante do princípio da integridade dos proventos.

Art. 19º - A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será concedida mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento), superior ao valor por hora trabalhada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Os servidores municipais são obrigados a participarem das capacitações planejadas, obtendo notas pela participação, interesses e profissionalismo, os que não atingirem o percentual de 60% (sessenta por cento) anual serão encaminhados para a Comissão Permanente de Inquéritos Administrativos para análise da ação funcional.

Art. 21º - Os servidores encaminhados a Comissão Permanente de Inquéritos serão reciclados até atingirem o percentual desejado.

Art. 22º - Fica assegurado aos servidores em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos cinco anos continuados, e não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da constituição Federal, todos os direitos e vantagens atribuídas aos servidores concursados.

Art. 23º - Consideram-se servidores não estáveis, para fins do art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal, aqueles admitidos na administração direta, sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 05 de outubro de 1988, sendo assegurados toda matéria referente à política salarial atribuídas aos servidores concursados.

Art. 24º - A nomeação de pessoal convocado em decorrência da aprovação em concurso público, far-se-á pela chamada nominal, seguindo rigorosamente a ordem de classificação no cargo a que concorreu, e, será nomeado de acordo com a nomenclatura indicada no anexo V desta Lei.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE
Rua do Proresso, 62-CEP: 55320-000 Fone: 0XX87-3785-1156.
CGC/MF nº 11.286.267/0001-03

Art. 25º - Aos servidores Federais, Estaduais e Municipais, colocados a disposição do Poder Legislativo Municipal, sem ônus ou com ônus, poderá ser atribuída uma gratificação de representação de até 120% (cento e vinte por cento) do vencimento base do cargo designado ou da remuneração do cargo de origem.

Art. 26º - O servidor designado a exercer cargo comissionado poderá optar pelo vencimento do cargo comissionado, ou pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de vantagens inerentes.

Art. 27º - Somente terá direitos a licença prêmio e quinquênio, o servidor que já havia garantido o direito até a entrada em vigor da Emenda Constitucional Estadual nº 16, de 26 de maio de 1999.

Art. 28º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 29º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2008.

Art. 30º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 11 de outubro de 2007.

Marquidoves Vieira Marques
Prefeito





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE
Rua do Proresso, 62-CEP: 55320-000 Fone: 0XX87-3785-1156.
CGC/MF n° 11.286.267/0001-03

ANEXO I

Quadro Demonstrativo de Novos Cargos de Provimento Efetivo

Cargo/Denominação	Nível	Quant.
Agente Administrativo	PE-04	02
Digitador	PE-03	01
Auxiliar Administrativo	PE-02	01

ANEXO II

Quadro Demonstrativo de Novos Cargos de Provimento Comissionado

Cargo/Denominação	Nível	Quant.
Assessor do Presidente	CC-02	01
Assessor Parlamentar	CC-01	03

ANEXO III

Quadro Demonstrativo de Cargos de Provimento Efetivo - Extintos

Cargo/Denominação	Nível	Quant.
Assistente Legislativo	NS 07	02
Datilografo	NS 06	01
Auxiliar Legislativo	NS 05	02
Protocolista	NS 04	01
Segurança	NS 03	02





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE
Rua do Proresso, 62-CEP: 55320-000 Fone: 0XX87-3785-1156.
CGC/MF n° 11.286.267/0001-03

ANEXO IV

Quadro Demonstrativo de Cargos de Provimento em Comissão - Extintos

Cargo/Denominação	Nível	Quant.
Advogado	NS 03	01
Oficial Gabinete	NS 01	01

ANEXO V

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Cargo/Denominação	Nível	Quant.	Vencimentos
Auxiliar de Contabilidade	PE-04	03	1.300,00
Agente Administrativo	PE-04	02	1.300,00
Digitador	PE-03	01	800,00
Auxiliar Administrativo	PE-02	01	700,00
Vigilante	PE-01	01	420,00
Auxiliar de Serviços Gerais	PE-01	04	420,00

ANEXO VI

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

Cargo/Denominação	Nível	Quant.	Vencimentos
Tesoureiro	CC-03	01	1.300,00
Assessor do Presidente	CC-02	01	800,00
Assessor Parlamentar	CC-01	03	500,00





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE
Rua do Proresso, 62-CEP: 55320-000 Fone: 0XX87-3785-1156.
CGC/MF nº 11.286.267/0001-03

ANEXO VII

Quadro Demonstrativo de Transposição dos Cargos de Provimento Efetivo

Situação Atual		Nova Situação	
Cargo/Denominação	Nível	Cargo/Denominação	Nível
Auxiliar de Contabilidade	NS 07	Auxiliar de Contabilidade	PE-04
Auxiliar Legislativo	NS 05	Agente Administrativo	PE-04
Datilografo	NS 06	Digitador	PE-03
Protocolista	NS 04	Auxiliar Administrativo	PE-02
Vigilante	NS 02	Vigilante	PE-01
Auxiliar de Serviços Gerais	NS 03	Auxiliar de Serviços Gerais	PE-01





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE
Rua do Proresso, 62-CEP: 55320-000 Fone: 0XX87-3785-1156.
CGC/MF nº 11.286.267/0001-03

ANEXO VIII

**Requisitos Necessários para a Investidura e Atribuições
Genéricas dos Cargos de Provimento Efetivo**

CARGO	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	CLASSE	PE-04
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo ou Equivalente		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades da contabilidade, escrituração e verificação da regularidade do ato ou fato administrativo, contábil e financeiro.			

CARGO	AGENTE ADMINISTRATIVO	CLASSE	PE-04
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo ou Equivalente		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades administrativas do órgão, que envolvam a execução de funções técnico-administrativas, consultando normas, regulamentos e outras atividades afins.			

CARGO	DIGITADOR	CLASSE	PE-03
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo ou Equivalente		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar à execução de tarefas de operação e digitação de computador, regulando e acionando seus mecanismos e dispositivos de comando, observando e controlando o seu funcionamento para processar os programas previamente elaborados, e outras atividades afins.			

CARGO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLASSE	PE-02
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo ou Equivalente		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades			





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE
Rua do Proresso, 62-CEP: 55320-000 Fone: 0XX87-3785-1156.
CGC/MF nº 11.286.267/0001-03

administrativas do órgão, envolvendo o exercício de funções nas áreas de pessoal, material e outras especificações, sob orientação e supervisão, e outras atividades afins.

ANEXO VIII

Requisitos Necessários para a Investidura e Atribuições Genéricas dos Cargos de Provimento Efetivo

CARGO	VIGILANTE	NÍVEL	PE-01
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental Completo		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Execução de tarefas de vigilância das dependências e áreas do Legislativo, com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos contra o patrimônio público, visando à respectiva conservação, bem como fiscalização e controle da movimentação das pessoas em áreas de acesso livre e restrito.			

CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÍVEL	PE-01
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental Incompleto		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Execução de tarefas de baixa complexidade que exijam habilidade motora e médio esforço físico de apoio às atividades administrativas, serviços de limpeza e conservação interna e externa do prédio, serviços copa, bem como de jardinagem.			





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE
Rua do Proresso, 62-CEP: 55320-000 Fone: 0XX87-3785-1156.
CGC/MF nº 11.286.267/0001-03

ANEXO IX

Requisitos Necessários para a Investidura e Atribuições Genéricas dos Cargos de Provimento Comissionado

CARGO	TESOUREIRO	NÍVEL	CC-03
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo ou Equivalente		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Efetuar pagamentos em nome da Câmara Municipal, de acordo com autorização do Presidente da Câmara; planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria da Câmara Municipal; prestar informações do movimento da tesouraria sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara; providenciar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras da Câmara Municipal, assinando, com o Presidente da Câmara, os cheques e ordens de pagamento.			

CARGO	ASSESSOR DO PRESIDENTE	NÍVEL	CC-02
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo ou Equivalente		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Assessorar a Presidência em todas as suas atividades, fiscalizar a execução dos serviços determinados pela Presidência; zelar pela ordem no andamento dos trabalhos administrativos do gabinete da Presidência, bem como as demais atribuições internas ou externas que lhe forem destinadas.			

CARGO	ASSESSOR PARLAMENTAR	NÍVEL	CC-01
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental Incompleto		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Prestar assistência técnica, política e administrativa para os Vereadores; organizar as correspondências e agenda dos vereadores; organizar reuniões; atender os munícipes; exercer as demais atividades internas e externas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos.			

